



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2024 – Nº 2350 A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5215, DE 08 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA E APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de maio de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRANSPORTE COLETIVO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTC é o órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, na formulação e execução do planejamento, regulamentação, operação, fiscalização e dos aspectos econômicos, financeiros e tarifários dos serviços municipais de transporte público de passageiros e do uso das vias municipais.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Transporte Coletivo está vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** A composição do Conselho está estabelecida no art. 2º, da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008, alterado pela Lei nº 1385, de 08 de abril de 2022, e sua nomeação e posse será sempre oficializada por meio de Portaria.

§1º O conselho terá, internamente, a seguinte estrutura:

I. Mesa Diretora:

Presidente;

Vice-presidente;

1º Secretário;

2º Secretário.

II. Plenária;

III. Comissões Temáticas permanentes ou temporárias.

§2º Os membros do CMTC terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um período consecutivo.

SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA

**Art. 3º** Em reunião ordinária do Conselho, realizada até o final do mês de maio de cada exercício, presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da mesa diretora, para mandato de 01 (um) ano.

§1º Os componentes da mesa diretora serão eleitos entre os titulares das representações.

§2º Caberá ao presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa diretora.

**Art. 4º** No caso de ausência do presidente, este será substituído interinamente pelo Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos e, na ausência deste, pelo vice-presidente, 1º secretário ou 2º secretário.

**Art. 5º** Na hipótese de ausência dos membros da mesa diretora, a plenária escolherá entre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

**Art. 6º** Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da mesa diretora, este não será substituído pelo respectivo vice ou seu suplente; far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária ou extraordinária, se for o caso.

**Art. 7º** São atribuições do presidente:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;
- II. Propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III. Aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- IV. Conceder vistas a assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões do Conselho;
- V. Representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários;
- VI. Assinar as atas das reuniões, as decisões e as resoluções dos Colegiados;
- VII. Convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, outras autoridades, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;
- VIII. Deliberar, "ad referendum" do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- VIII. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do CMTC, fixando prazo para a apreciação do relatório;

**Art. 8º** São atribuições do vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

**Art. 9º** São atribuições do 1º e 2º secretários:

- I. Secretariar as reuniões em conjunto, elaborando as respectivas atas;
- II. Executar outras tarefas e atribuições que lhes sejam delegadas pelo presidente ou pelo plenário.

## **SEÇÃO II - DA PLENÁRIA**

**Art. 10** A plenária é instância deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e será presidida pela mesa diretora e assessorada pelos secretários.

**§1º** As reuniões plenárias do conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

**§2º** Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste regimento.

**Art. 11** O Conselho poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e à prestações de serviços na área de transportes públicos, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas.

## **SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

**Art. 12** As comissões temáticas podem ser de caráter permanente ou temporário e tem por finalidade subsidiar suas decisões no cumprimento de suas competências.

**§1º** Os pareceres das comissões temáticas serão elaborados pela maioria simples de seus membros, assinados pelo respectivo relator da comissão e encaminhados à presidência do Conselho, com as proposições divergentes e seu conteúdo será apresentado na plenária para deliberação;

**§2º** O calendário das comissões temáticas será estabelecido pela comissão, obedecendo o prazo determinado pela plenária para encaminhamento do relatório.

### **Subseção I - DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 13** A plenária, por intermédio de deliberação, estabelecerá quais são as comissões permanentes.

**§1º** É obrigatória a indicação de Comissão Tarifária, em caráter permanente, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 753/2008.

**§2º** As atribuições da Comissão Tarifária serão regulamentadas através de ato do Chefe do Executivo.

**Art. 14** A cada biênio, o plenário, na reunião de posse dos novos conselheiros eleitos, definirá os membros das comissões temáticas permanentes, inclusive aquela disposta no §1º do artigo 13.

**§1º** Cada comissão temática permanente será composta por 3 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, e terá um relator escolhido entre os seus membros com mandato de 2 (dois) anos;

**§2º** Na ausência do relator será escolhido um substituto para coordenar os trabalhos entre os conselheiros presentes.

**Art. 15** Aos relatores das comissões temáticas compete:

- I. Elaborar e divulgar a pauta das reuniões de sua comissão;
- II. Coordenar as reuniões da comissão;
- III. Assinar os registros das reuniões, pareceres, relatórios e encaminhamentos.

### **Subseção II - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 16** As comissões temáticas temporárias têm por atribuição o estudo e elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que a sua formação e período de funcionamento dependerá de deliberação do plenário.

**Art. 17** As comissões temáticas temporárias serão compostas por 4 (quatro) conselheiros escolhidos em votação específica pela plenária, tendo sendo de 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do poder público e terá como relator o conselheiro mais votado dentre eles.

**Art. 18** O relator deverá apresentar relatório no prazo fixado por deliberação do plenária, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada a ser apreciada por ela.

## **SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19** São atribuições dos Conselheiros, além das estabelecidas no art. 4º, da Lei nº 753, de 18 de setembro de 2008:

- I. Participar das reuniões e votar sobre as matérias tratadas;
- II. Solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extra pauta, retornando com o assunto relatado na data razoável deliberada pelo CMTC;
- III. Aprovar a proposta de pauta das reuniões;
- IV. Apresentar questões de ordem para o bom encaminhamento dos trabalhos, com base nos princípios democráticos de ampla participação e livre manifestação de opinião, na necessária transparência e ética dos atos;
- V. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias;
- VI. Fazer proposições para o aprimoramento da discussão dos assuntos em pauta;

VII. Sugerir ao Presidente as medidas necessárias para realização de estudos relacionados com as atribuições do CMTR, praticando os atos atinentes ao seu mandato;

VIII. Suscitar ou relatar assuntos referentes à Transporte e Mobilidade;

XIX. Propor e autorizar a criação de Comissões Temáticas;

X. Debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Comissões Temáticas, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;

XI. Pronunciar-se na votação de qualquer assunto, vedada a abstenção;

XII. Outras competências que lhes forem atribuídas por lei ou regulamento;

§1º Os membros titulares e suplentes têm direito a voz nas reuniões, sendo, porém exclusivo do membro titular o direito ao voto;

§2º Os membros suplentes somente exercem o direito de voto na ausência do membro titular.

## CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 20** O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, ou ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes, com prévia comunicação do local, hora e data da reunião.

**Parágrafo único.** Havendo matéria urgente a ser tratada, a convocação far-se-á com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a pauta prosseguir com quórum mínimo estabelecido neste Regimento.

**Art. 21** A convocação para a reunião far-se-á por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação, salvo quando os integrantes da Conselho Municipal de Transportes - CMTR tomarem ciência da respectiva data na reunião anterior.

**Art. 22** O quorum para instalação dos trabalhos e deliberação será de 1/3 (um terço) dos seus integrantes, ou seja, 3 (três) Conselheiros.

**Art. 23** As decisões do Conselho Municipal de Transportes - CMTR serão tomadas por maioria simples, cabendo um voto a cada membro, e ao Presidente ou a seu substituto o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do representante titular o direito de voto será exercido pelo seu respectivo suplente.

**Art. 24** O comparecimento ou ausência justificada às reuniões serão verificados pela assinatura dos participantes na lista de presença e pelo registro na ata de reunião.

**Art. 25** Os trabalhos das reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria, observando-se a pauta.
- IV. Discussão e votação dos assuntos extra pauta.

**Art. 26** As reuniões serão registradas em forma de atas ou de registros dos pontos relevantes, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário do CMTC e as Resoluções serão submetidas à apreciação do Prefeito que, estando de acordo, as fará publicar oficialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a reunião.

**Art. 27** Na hipótese do Conselheiro e seu suplente deixarem de comparecer às reuniões, sem justificativa, por 03 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas será solicitada a substituição do membro ao órgão ou entidade.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** O presente Regimento Interno poderá ser modificado, alterado, revogado no todo ou em parte, mediante proposta dos Conselheiros, submetida à apreciação e aprovada pela maioria simples.

**Art. 29** Os serviços prestados ao CMTC serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 30** As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão avaliadas pelo conselho.

**Art. 31** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIESER RABELLO**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO

**Aviso de Inexigibilidade de Licitação**  
**ID CiudadES: 2024.071E0700001.10.0012**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14.133/2001, na contratação da empresa E BRAVIM MANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.852.692/0001-50, EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO 3º CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO, A PRIMEIRA FEIRA DE INOVAÇÃO NO AGRO NOS DIAS 15 E 16 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAIR ALVARENGA, VARGEM ALTA/ES. O valor global da presente contratação é de R\$ 50.960,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 001719/2024.

Vargem Alta, 07 de maio de 2024.

**Elieser Rabello**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**000105/2024**  
**ID: 2024.071E0700001.10.0012**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

**CONTRATADO:** E BRAVIM MANCO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO 3º CONEXÃO DIGITAL DE INOVAÇÃO AGRO, A PRIMEIRA FEIRA DE INOVAÇÃO NO AGRO NOS DIAS 15 E 16 DE MAIO DE 2024 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LAIR ALVARENGA, VARGEM ALTA/ES.

**VALOR:** 50.960,00 conforme proposta de preços.

**PRAZO DO CONTRATO:** 06 de julho de 2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00029-150000009999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (030100.0412200032.007.33903900000.150000009999)

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Vargem Alta, 07 de maio de 2024

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o aviso de intenção de contratação por dispensa de licitação publicado no Órgão Oficial de 06/05/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COMPLETA, MECÂNICA LOCAL,